



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.347 DE 15 DE setembro DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR (CACs) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador - CACs no Município de Cuiabá/MT, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

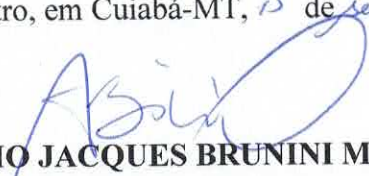
**Art. 2º** O Dia do Colecionador, Atirador desportivo e Caçador - CACs passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** Na referida data poderão ser realizadas atividades, competições, palestras e eventos promovidos por entidades competentes, com o objetivo de divulgar e valorizar o tiro esportivo, incentivando sua prática de forma responsável e segura.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e promover eventos alusivos à data, em parceria com associações e clubes de tiro desportivo, respeitando as normas legais vigentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2025.

  
**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

